



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 643

(Dispõe sobre isenção de Impostos)

A Câmara Municipal de Piumhi, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os Impostos Municipais, as Instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 10 de fevereiro de 1975.

Bossuet Costa
Prefeito Municipal

Sílvia Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.